



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1256/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/2015.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Quito formiga (PSDB), que "dispõe sobre a afixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, em locais de acesso público, que especifica."

De acordo com a propositura, fica obrigatória a afixação, em local visível ao público, de informativo sobre endereços e horários de atendimento da Defensoria Pública do Estado, bem como de seus respectivos plantões, nos seguintes locais:

I - Secretarias Municipais; II - Câmara Municipal; III - Subprefeituras; IV - Tribunal de Contas do Município; V - Terminais de transporte público oferecidos à população diretamente ou através de concessão de serviço público pelo Município de São Paulo.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor evidencia que a presente proposição se faz importante, pois através dela tornaremos acessível a informação do local de atendimento dos defensores públicos, colaborando para a democratização e valorização da Justiça.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, na forma do Substitutivo apresentado para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Entretanto, cabe destacar que a Defensoria é um órgão estadual e o estabelecimento dos seus horários de funcionamento e atendimento, principalmente seus plantões, podem variar de acordo com regulamentação própria, de forma que o Município possivelmente não teria tempo hábil para permanentemente acompanhar eventuais alterações e retransmiti-las eficazmente à população paulistana interessada, pois dependeria de prévia obtenção de informações e em reiteradas ocasiões junto à própria Defensoria Pública do Estado.

Assim, em face do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a matéria, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO a seguir apresentado, visando ajustar o artigo primeiro do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 0446/2015

Dispõe sobre a afixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo nos locais de acesso público que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a afixação, em local visível ao público, de informativo sobre endereços e telefones da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos seguintes locais:

- I - Secretarias Municipais;
- II - Câmara Municipal;
- III - Subprefeituras;
- IV - Tribunal de Contas do Município;

V - Terminais de transporte público oferecidos à população diretamente ou através de concessão de serviço público pelo Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de junho de 2016.

Aurélio Miguel (PR)

Celso Jatene (PR) - Relator

Laercio Benko (PHS)

Patricia Bezerra (PSDB)

Senival Moura - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.